



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



PROCESSO nº. 004/2021-CMC/PA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMC/PA
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2023 – CMC/PA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CURUÇÁ/PA E A EMPRESA G H
A VAZ PEREIRA EIRELI TENDO
COMO NA FORMA ABAIXO.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ CNPJ nº. 04.553.624/0001-97, sediada na Praça Cel. Horácio, S/N, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **FÁBIO VITOR MENDES MODESTO**, RG Nº **5214764 SSP/PA**, CPF/MF Nº **899.327.062-72**, domiciliado na rua 15 de novembro s/n no município de Curuçá; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa : **G H A VAZ PEREIRA EIRELI** - CNPJ: **07.183.658/0001-25** estabelecida Avenida Duque de Caxias, 01, Centro, CEP: 68.750-000 Município de Curuçá - Estado do Pará. Tendo como sua representante a Sra.: **GLAUCIA HELLEN ALBUQUERQUE VAZ PEREIRA**, inscrita na CRC/PA Nº 9922/0-7, inscrita no CPF/MF: 468.174.682-72, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMC/PA, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, para atender as necessidades na Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Cujo o objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Assessoria e Consultoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do serviço, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, e sua vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

3.1.O preço do serviço do objeto é com valor de R\$-12.000,00(doze mil reais) mensais ao mês totalizando assim o valor por 12 (doze) meses de R\$-144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais) do Contrato.

3.2 Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado a prestação do serviço, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Receita Federal – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Coronel Horácio s/n – Centro – Curuçá. CNPJ: 04.553.624/0001-97



3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.



CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:
Exercício Financeiro: 2023

Serviços de consultoria 3.3.90.35.00

Subelemento. 3.3.90.35.99

Manutenção de serviços legislativo da câmara municipal - 2.001.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

- 5.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 5.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

- 5.3. Da **CONTRATANTE**:
 - a) efetuar o pagamento ajustado e
 - b) das à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.4. Da **CONTRATADA**:
 - a) fornecer os produtos na forma ajustada e
 - b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
 - c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

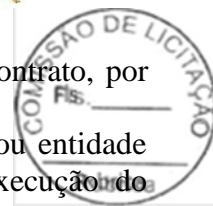
- 6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- 6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo do serviço do objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, iniciando se em 17 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3%



(três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/6 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação



adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CMC
FÁBIO VITOR MENDES MODESTO CONTRATANTE

G H A VAZ PEREIRA EIRELI
GLAUCIA HELLEN ALBUQUERQUE VAZ PEREIRA
CNPJ: 07.183.658/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF: